



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar à apreciação da Câmara Municipal a proposição de lei objeto do texto em anexo, o qual ***“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O SEU REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (RPPS)”.***

A autorização que ora se reivindica da tem por finalidade oportunizar a regularização do Município junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), mediante o parcelamento das contribuições previdenciárias relativas ao Custo Especial, ou seja, do Passivo Atuarial, das competências **13º Salário de 2018, dezembro/2018 e de janeiro a abril/2019, no valor nominal de R\$ 1.022.677,97** a ser acrescido dos encargos legais.

Em oportunidades anteriores já discorremos sobre a dificuldade financeira vivenciada pelos municípios brasileiros com pequena arrecadação própria, sendo imprescindível uma revisão constitucional que redefina as atribuições e melhor partilhe a receita pública de forma mais condizente aos elevados encargos constitucional na prestação dos serviços públicos.

Enquanto isso não acontece os municípios tornam-se reféns de um sistema perverso que impõe mendigar recursos extras e o que é pior, em se verificando circunstâncias adversas à programação financeira, é impositivo ao gestor ter de fazer a opção pelo pagamento de encargos ordinários, vindo a ocasionar a impossibilidade do integral cumprimento das contribuições patronais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Foi o que ocorreu para a Administração Municipal de Jaguari, quando em decorrência do pagamento de despesas extraordinárias com a utilização de recursos próprios implicou em não poder honrar com a regularidade dos encargos ao FUNPREV no período de dezembro/2018 a abril/2019. Disso restou impago a contribuição patronal do Passivo Atuarial.

A seguir relacionamos essas despesas extraordinárias, que totalizaram a cifra de **R\$ 1.487.344,48**, quais sejam:

- Pagamento de Precatório Judicial nº 175406 a Amancio Dauto Flores Carpes, objeto do Processo nº 107/1.12.0000571-0, no valor de **R\$ 270.000,00**;
- Pagamento das obras de pavimentação e drenagem da Rua São Jorge, no Loteamento Jóquei Club, em razão de condenação judicial objeto do Processo nº 107/1.07.0000793-4, no valor de **R\$ 52.095,16**;
- Pagamento a gestora do Hospital (IRDESI) em razão da não transferência de recursos pelo Estado/RS desde setembro/2018, no valor de **R\$ 396.712,68**;
- Pagamento a gestora do Hospital (IRDESI) de valor relativo a contratualização com o Estado/RS, no importe de R\$ 102.000,00 mensal, que seria deduzido do valor total do contrato, o que estava previsto para novembro/2018, mas que ocorreu tão somente em abril/2019, no valor total de **R\$ 510.000,00**;
- Pagamento de despesas vinculadas a Saúde, relativos a SAMU, Farmácia Básica, PIM, ESF, NAAB, Gestão Plena e PIES, que deveriam ser pagos com recursos do Estado/RS, no valor total de **R\$ 258.534,64**.

Ainda, somam-se a essas dificuldades os encargos advindos com as quatro (04) adversidades climáticas enfrentadas pelo Município nesse período e, também o não recebimento de Emenda Parlamentar de Custeio para a Saúde, através de Recurso do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 290.000,00.

Esses foram os motivos, senhoras e senhores vereadores, que determinaram ao gestor municipal fazer a opção pelos aludidos encargos inadiáveis, deixando para realizar através do parcelamento que ora se propõe o pagamento dos encargos com o FUNPREV, os quais, repetimos, ficaram restritos aos débitos a título de Recuperação do Passivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Outrossim, em linha de esclarecimento quanto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, oportuno relembrar que o Plano de Custeio ao FUNPREV em vigor estabelece as seguintes contribuições:

- ao Servidor, a quota laboral de **12,0%**;
- ao Município, a quota patronal normal de **14,4%** e
- ao Município, a quota patronal especial de recuperação do passivo de **26,10%** em 2019, e que para o ano de 2020 se eleva para 29,70%.

Disso resulta que no exercício de **2019** o percentual total de contribuição de responsabilidade do Município vertida ao FUNPREV atinge a **40,50%** .

A Recuperação do Passivo é encargo que compete ao Município e correspondente aos benefícios concedidos e aos benefícios a conceder que possuam períodos de tempo sem recolhimento a nenhum regime de previdência.

Além do Plano de Custeio, o Município vem recolhendo ao FUNPREV valores referentes a três (03) parcelamentos, ainda em vigor.

Para melhor exemplificar o Quadro abaixo demonstra as contribuições atinentes ao mês de **abril/2019**:

CONTRIBUIÇÕES AO FUNPREV

COTA SERVIDOR ATIVO 12%	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	COTA PATRONAL NORMAL 14,4%	COTA RECUPERAÇÃO PASSIVO 26,10%	PARC. CADPREV 021/2009 (120 parcelas)	PARC. CADPREV 1410/2017 (36 Parcelas)	PARC. CADPREV 1422/2017 (200 Parcelas)	TOTAL ENCARGO DO SERVIDOR	TOTAL ENCARGO DO MUNICÍPIO
R\$ 84.546,06	R\$ 108,61						R\$ 84.654,67	
		R\$ 100.319,08	R\$ 183.642,89	R\$ 12.449,48 (Parc. 117)	R\$ 13.868,94 (Parc. 19)	R\$ 15.426,40 (Parc. 19)		R\$ 325.706,79

BASE DA PREVIDÊNCIA (Abril/2019: R\$ 703.612,61)

Assim, tem-se que o valor nominal das contribuições vertidas ao FUNPREV, considerando a quota laboral, a quota patronal (normal e especial) e os parcelamentos totalizariam em abril/2019 o importe de **R\$ 410.401,96**.

Oportuno também informar que a Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas, que é um encargo exclusivo do FUNPREV, em abril/2019 totalizou o valor de **R\$ 365.489,54**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nesse contexto, oportuno demonstrar, em síntese, a disponibilidade financeira do Fundo de Previdência dos Servidores em abril/2019:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNPREV – Abril/2019	
Valor aplicado em bancos	R\$ 15.656.957,81
Saldo dos parcelamentos a vencer	R\$ 3.244.359,52
Valor devido a parcelar	R\$ 1.022.677,97
Montante Escritural	R\$ 19.923.995,30

Significativo também demonstrar que em relação ao valor existente em dezembro/2008, (que era de **R\$ 2.829.258,42**), tem-se que os valores atualmente aplicados (de **R\$ 15.656.957,81**), obtiveram um crescimento na ordem de **553,39%**. No mesmo período, a atualização monetária segundo o IGP-M foi de **77,03%**.

De outra banda é pertinente ressaltar o elevado crescimento da Folha de Inativos e Pensionistas: em dezembro/2008 era de **R\$ 56.923,99** e em abril/2019 atingiu o valor de **R\$ 365.489,54**. Tem-se, portanto, que os encargos com Inativos e Pensionistas tiveram um crescimento na ordem de **642,07%**.

Quanto aos valores em investimentos, segue abaixo um demonstrativo dos valores em depósito e suas respectivas instituições bancárias:

VALORES EM INVESTIMENTOS – Abril/2019		
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA / CORRETORA	PERCENTUAL ALOCADO	VALOR ALOCADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	48,31%	R\$ 7.563.182,54
BANCO DO BRASIL	21,01%	R\$ 3.290.158,12
BANRISUL	27,85%	R\$ 4.360.467,57
BOVA11 CI ATZ (BANRISUL CORRETORA)	0,32%	R\$ 50.074,20
AUSTRO INSTITUCIONAL PIPE BANCOS FIC FIA	2,51%	R\$ 393.075,38
TOTAL	100%	R\$ 15.656.957,81

Feitas essas considerações quanto à realidade de nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tem-se a destacar que a falta de regularidade previdenciária impede ao Município o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de convênios e de financiamentos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Porquanto, a proposição de parcelamento é medida que se impõe para a continuidade das ações ao encargo do ente público municipal.

Quanto ao débito objeto do parcelamento ora proposto, cabe reiterar que os valores se referem tão somente a Passivo Atuarial, vez que em nenhum período se deixou de transferir a contribuição retida dos servidores, a quota patronal normal, bem como as prestações dos parcelamentos se encontram devidamente quitadas.

Por fim, esclarecemos que a presente proposição de parcelamento guarda fiel observância ao regramento instituído pelo artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/2008, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 021, nº 307/2013 e nº 021/2014, tendo o mesmo merecido a plena aprovação pelos membros integrantes do Conselho de Administração do FUNPREV, conforme cópia em anexo da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

Para melhor compreensão dos Senhores Edis quanto ao débito objeto do parcelamento reivindicado, segue em anexo a respectiva planilha da Previa do Acordo de Parcelamento junto a Previdência Social, bem como, desde já colocamos a disposição dessa Casa os servidores municipais das secretarias de Finanças e Administração, como também os integrantes do Conselho de Administração do FUNPREV se disponibilizam a prestar os esclarecimentos pertinentes.

Em linha de conclusão, invocando a pertinência da medida, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 16 de maio de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 022/2019

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias do Custo Especial, devidas e não repassadas pelo Município das competências **13º salário de 2018, dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019**, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 021/2013, n.º 307/2013 e 021/2014.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**